



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Emenda Parlamentar (Modificativa) ao Projeto de Lei  
Ordinária nº 13/2022.**

Modifica alguns artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022 que “DISPÕE SOBRE A EXIGIBILIDADE DE COMPROVANTE DE VACINA (imunização contra a COVID-19) PARA O ACESSO A TODOS E QUAISQUER LUGARES PÚBLICOS, BEM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Artigo 1º**

Onde se lê:

**Art. 1º** Determina expressa vedação à exigibilidade de vacinação contra a COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, não podendo estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Determina a expressa vedação à exigência ou condicionamento de comprovante de vacinação contra a COVID-19, para a entrada e permanência de pessoas

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





nos ambientes públicos ou privados, dentro do limite territorial do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

### Artigo 1º, §2º

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

§2º A Administração Pública Municipal se incumbirá de tratar o disposto no parágrafo retro atuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, e dar o devido tratamento ao caso.”

**Leia-se:**

**Art. 1º (...)**

§2º A Administração Pública Municipal poderá tratar o disposto no parágrafo retro atuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, e dar o devido tratamento ao caso.”

### Artigo 3º

Onde se lê:

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa pecuniária, conforme previsão do §3º, do artigo 1º que será regulamentada pela Administração Pública Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Leia-se:**

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa pecuniária, conforme previsão do §3º, do artigo 1º que será regulamentada pela Administração Pública Municipal, não afastando a possibilidade do cidadão que se sentir lesado, o direito a reparação, ainda que exclusivamente por danos morais.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de março de 2022.

**José Carlos Corrêa Cardoso Júnior**  
**Vereador - PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### **Justificativa:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE A EXIGIBILIDADE DE COMPROVANTE DE VACINA (imunização contra a COVID-19) PARA O ACESSO A TODOS E QUAISQUER LUGARES PÚBLICOS, BEM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ITAPEMIRIM/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A emenda em questão se faz necessária para melhorar a redação do texto legal, sanando quaisquer vícios de linguagem que poderia acarretar interpretações dúbias, mantendo, portanto, o sentido original da proposta legislativa.

Assim, por fundamentos próprios, apresenta-se aos nobres pares a referida proposta de emenda modificativa, requerendo a sua conseqüente aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de março de 2022.

**José Carlos Corrêa Cardoso Júnior**  
**Vereador - PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

